

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Sim. O licitante vencedor encaminhará a composição devidamente preenchida.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: A licitante poderá utilizar seu padrão, atentando-se que compreenderá todos os custos de mão de obra, como por exemplo: encargos, insumos, salários, adicionais, tributos, e demais despesas. Lembrando que qualquer omissão será de responsabilidade da licitante.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Se o licitante entender e declarar que já existem em seus estoques todo equipamento na data da licitação, não cotando assim os seus custos, será impossível pleiteá-los no futuro, item 5.8 do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Sim, desde que seja apresentado o memorial de cálculos, e reste comprovado, junto com documentos capazes de comprovar por meio de diligência, o custo.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 5.151/2014-Segunda Câmara, decidiu o seguinte:

“A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.”

Com efeito, há a Instrução Normativa nº 05/2017, estabelece que:

“Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade”.

Ou seja, entende-se que a licitante se responsabiliza pela escolha da CCT, observada a especificidade da função e regionalidade. Porém, a Convenção escolhida deverá ser

cumprida, havendo fiscalização de todas as obrigações impostas durante a execução contratual, inclusive o fornecimento de EPI's.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

R: Poderão.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: O edital não prevê tal fornecimento. Porém *"a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios"* quando necessários. Em caso de qualquer dúvida, a vistoria *"in loco"* é uma faculdade a todo fornecedor que se propõe a realização dos serviços. Não cabendo após a licitação alegação de desconhecimento dos serviços em virtude da abstenção proposital em realizá-la.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: O edital não prevê tal fornecimento. Porém *"a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios"* quando necessários. Em caso de qualquer dúvida, a vistoria *"in loco"* é uma faculdade a todo fornecedor que se propõe a realização dos serviços. Não cabendo após a licitação alegação de desconhecimento dos serviços em virtude da abstenção proposital em realizá-la.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: O item 10.24 incumbe ao prestador à responsabilização por qualquer acidente que seja ocasionado durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da contratante, e o item 10.25 impele a responsabilização pelas políticas de prevenção de acidentes. Diante disto, cabe ao fornecedor tomar conhecimento das condições de prestação de serviços, de seus riscos inerentes e fornecer os uniformes e EPI's adequados a prevenção de acidentes, através da política de prevenção de acidentes particular da empresa. Em caso de qualquer dúvida, a vistoria *"in loco"* é uma faculdade a todo fornecedor que se propõe a realização dos serviços. Não cabendo após a licitação alegação de desconhecimento dos serviços em virtude da abstenção proposital em realizá-la.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com pessoal escolhido a seu critério, possuam eles experiência prévia no município ou não.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R: 5%.

6. qual tarifa transporte público do município?

R: Não há transporte público regulamentado no município.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

R: Para a contratação deve ser levado em consideração é o disposto na Lei 14.133 em seu art. 68, II.

8. deverá ser provisionado insalubridade?

R: O licitante poderá vistoriar os locais de trabalho previamente com profissional de segurança do trabalho e aferir a necessidade ou não de insalubridade.

Qual grau?

R: Atentar a resposta anterior.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Apresentar memorial de cálculos em conformidade com os valores permitidos pela legislação trabalhista, Acordos ou Convenção Coletiva da categoria, bem como qualquer outro dispositivo legal que o orientar na elaboração de sua planilha de custos, sendo necessário detalhar a metodologia usada.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Item 5.5.3 do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

R: A licitação é "tipo Menor Preço por Item" de acordo com o descrito no preambulo do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Os quantitativos estão dispostos no Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: O Termo de Referência, apresenta as especificações dos postos.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Caso seja necessário o serviço continuado sem intervalo de almoço, esta decisão é de cunho organizacional da Contratada.

---

JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL